DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.234, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.021

"Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 70, inc. II, III, V e XI da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Sales, criado pela lei municipal n. 1.064 de 4 de dezembro de 1996, deverá ser composto por 10 membros, sendo 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros em reunião plenária, sendo necessária a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§3º. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores, na forma do Regimento Interno:

I. representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II. entidades e organizações de assistência social;

III. entidades de trabalhadores do setor.

§4º. Os representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, preferencialmente entre servidores cujas ações estejam ligadas às políticas sociais, educacionais, de saúde e econômicas, na forma do regulamento.

§5º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º da lei municipal n. 1.064 de 4 de dezembro de 1.996.

Sales, SP, 28 de outubro de 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales

LEI Nº. 2.235 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA URBANA DO LOTEAMENTO LAGO AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sales, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A via e logradouro público do "LOTEAMENTO LAGO AZUL", neste município de Sales, que tem por objeto a matrícula nº. 4.993, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês/SP, fica assim denominada:

Parágrafo único. RUA PROJETADA 01: Rua Francisco

Miguel de Abreu.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para execução desta Lei, correrão por conta de receita própria, prevista em orçamento.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 28 de outubro de 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.236 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE BOCHA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sales, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de "DOMINGOS PEDRO DA COSTA", o Campo de Bocha, localizado em espaço anexo ao Estádio Municipal "José da Costa Marques", na Avenida Ramillo Salles, Nº 505, Centro, neste município de Sales, SP, que tem por objeto a matrícula nº. 21.458, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês/SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para execução desta Lei, correrão por conta de receita própria, prevista em orçamento.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 28 de outubro de 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.237, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$28.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **28.000,00**

02 08 01 Gabinete do Secretario

420	20.604.0003.1037.0000	Manutenção da Saúde Animal	18.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
421	20.604.0003.1037.0000	Manutenção da Saúde Animal	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
422	20.604.0003.1037.0000	Manutenção da Saúde Animal	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
423	20.604.0003.1037.0000	Manutenção da Saúde Animal	1.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
424	20.604.0003.1037.0000	Manutenção da Saúde Animal	1.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Provável Excesso de Arrecadação: **28.000,00**
Fontes de Recurso: PRÓPRIOS

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 28 de outubro de 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.238, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$669.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **669.000,00**

02 05 03	Coordenadoria do Ensino Infantil			
121	12.365.0004.2014.0000	Manutenção do Ensino Infantil Creche	70.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE- Convênios		
130	12.365.0004.2015.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Pre	7.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios		
130	12.365.0004.2015.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Pre	117.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios		
02 05 04	Coordenadoria do Ensino Fundamental			
149	12.361.0004.2017.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	125.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades		
149	12.361.0004.2017.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	350.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades		

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **132.000,00**

Fontes de Recurso: PROPRIOS

Superávit Financeiro: **537.000,00**

Fontes de Recurso: PROPRIOS

Artigo 3°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 28 de outubro de 2021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL